

LEI MUNICIPAL Nº 1645/19, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, RS, através do Executivo Municipal, a celebrar Convênio com o Hospital São José, com repasse de subvenção, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto - RS autorizado a celebrar Convênio com o Hospital São José, visando o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, mediante acesso universal e igualitário aos serviços pela população do Município, de conformidade com o Termo Convenial integrante desta Lei.

Art. 2º - A título de subvenção, a Municipalidade contraprestará mensalmente ao Hospital São José os valores fixados na Cláusula Quinta do Convênio, com vigência a contar de 1º de janeiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo próprio.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com eficácia a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

Art. 5º - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos oito dias do mês de fevereiro de 2019.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 08.02.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Secretário.

MINUTA DE CONVÊNIO, COM REPASSE DE SUBVENÇÃO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DE SERTÃO, RS.

Aos (.....) dias do mês de..... de 2019, de um lado o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Avenida Antonio Dall'Alba, nº 1.166, no Município de Floriano Peixoto – RS, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, inscrito no CPF sob o nº 362.128.570-91, residente e domiciliado na Rua Luiz Caramori, nº 1.166, no Município de Floriano Peixoto, RS, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, o HOSPITAL SÃO JOSÉ, sociedade filantrópica e beneficente, com sede na Avenida General Ernesto Dornelles, nº 1.041, no Município de Sertão, RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.025.006/0001-31, por representação legal de seu Presidente, Senhor SADI ZAFFONATO, inscrito no CPF sob o nº 307.191.270-68, residente e domiciliado no Município de Sertão, RS, doravante denominado HOSPITAL, celebram o presente Termo de Convênio, com repasse de subvenção mensal, visando a prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais, fornecimento de medicamentos, materiais e exames laboratoriais, através de serviços próprios mantidos pelo Hospital, bem como internações clínicas, internação em saúde mental e psiquiatria, oferecendo atendimento médico, hospitalar e ambulatorial para os beneficiários do Município.

O presente Convênio tem fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda - Do Objeto, com base na Lei Municipal autorizadora nº/19, de de 2019, e pelas seguintes cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes convenientes, como sendo:

Cláusula Primeira: O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais, fornecimento de medicamentos, materiais e exames laboratoriais, através de serviços próprios mantidos pelo Hospital, bem como internações clínicas, internação em saúde mental e psiquiatria, oferecendo atendimento médico, hospitalar e ambulatorial para os beneficiários do Município.

Cláusula Segunda: Sempre que se mencionam neste Convênio obrigações do Hospital, entende-se que elas também se estendem ao seu corpo médico, integrando o contrato de adesão ao convênio de parte de cada um dos médicos.

Parágrafo único: Os médicos do Hospital ajustarão com este a forma de adesão ao presente Convênio, no que não resultará nenhuma responsabilidade ou vínculo com o Conveniente.

Cláusula Terceira: Poderão ser internados mensalmente, até 40 (quarenta) pacientes. O Município poderá diminuir o limite de internações, segundo

redução de demanda, maior disponibilidade de AIHs, ou redução de recursos orçamentários.

Cláusula Quarta: Os valores a serem pagos ao Hospital pelas diárias médicas, pelas diárias hospitalares, medicamentos, exames laboratoriais e serviços ambulatoriais são os seguintes:

I - diárias médicas no valor de R\$ 42,28 (Quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

II - diárias hospitalares no valor de R\$ 52,85 (Cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

III - O Município pagará ao Hospital os medicamentos utilizados durante a internação hospitalar baseados na **Tabela Brasíndice**,

IV - O valor dos exames laboratoriais realizados para pacientes internados no hospital será baseado na totalidade (100%) da tabela AMB (Unimed), e os exames terceirizados serão baseados no valor de particular.

V - Os materiais utilizados serão baseados na **Tabela Brasíndice**,

VI - Os procedimentos ambulatoriais autorizados serão classificados em:

a) Pequeno porte com anestesia: R\$ 412,18 (Quatrocentos e doze reais e dezoito centavos), mais medicamentos e materiais utilizados;

b) Médio porte com anestesia: R\$ 911,55 (novecentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos) mais medicamentos e materiais utilizados.

Parágrafo Único: O Município pagará as despesas decorrentes das internações conforme fatura encaminhada até o décimo dia do mês seguinte.

Cláusula Quinta: São obrigações do Hospital:

a) Encaminhar, com a fatura relação mensal dos usuários internados;

b) Encaminhar ao município, relação individualizada dos medicamentos e materiais utilizados em cada internação, com os respectivos preços;

c) Fornecer a prestação de contas dos valores repassados, tanto aos médicos como ao hospital.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente Convênio serão suportadas pela dotação orçamentária consignada.

Cláusula Sétima: A vigência do presente convênio será de 1º (primeiro) de janeiro de 2019 e vigorará até 31 de dezembro de 2019, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo próprio, até o limite de 60 (sessenta) meses, com correção anual à maior pelo IGP-M, podendo ser extinto por renúncia de qualquer das partes, antes de seu término, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava: Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelas partes preferencialmente de comum acordo, mas preponderando a

orientação do Município e em observância ao preceituado na Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona: Fica eleito o fórum da comarca de Getúlio Vargas/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Convênio.

E assim, por estarem justos e concordes, lavrou-se o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Floriano Peixoto, RSdede 2019.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

SADI ZAFFONATO
Presidente do Hospital São José